

DECRETO Nº 610, DE 11 DE JUNHO DE 2026

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E RELEVANTE INTERESSE SOCIAL A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS / CENTRO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NA COMUNIDADE DE SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE IRUPI/ES, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E AMBIENTAIS CABÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **PAULINO LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2.803/2026, instaurado para a regularização ambiental e institucional da área destinada à implantação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos / Centro de Serviço de Convivência do Idoso, na Comunidade de Santa Cruz, Município de Irupi/ES;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover políticas públicas voltadas ao bem-estar social, à proteção da família, ao fortalecimento de vínculos comunitários, à inclusão social e à garantia de direitos da população em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, especialmente quanto à dignidade da pessoa humana, à proteção social, à função social da propriedade e ao dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que dispõe sobre a organização da assistência social como política pública destinada à garantia dos mínimos sociais e ao atendimento das necessidades básicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso, com o objetivo de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que assegura os direitos da pessoa com idade igual ou superior a 60 anos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa, Áreas de Preservação

Permanente, Áreas de Reserva Legal, Cadastro Ambiental Rural, exploração florestal e demais instrumentos de regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural - CAR constitui instrumento de registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para imóveis rurais, destinado a integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, nos termos da legislação federal vigente;

CONSIDERANDO que a documentação extraída do Cadastro Ambiental Rural - CAR indica a existência de Área de Reserva Legal - ARL preservada vinculada ao imóvel de origem, especialmente à matrícula/posse nº 8454, identificada no croqui como RL-AR1;

CONSIDERANDO que a área de ARL constante no CAR possui natureza ambiental sensível, razão pela qual qualquer intervenção deverá observar integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como ser previamente submetida à análise e autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o imóvel destinado ao empreendimento possui área aproximada de 551,10 m², localizado na Rua Dionísio João Amâncio, lote nº 01, quadra A, Comunidade de Santa Cruz, Município de Irupi/ES, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 2.803/2026;

CONSIDERANDO que a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental - CDLA nº 15/2026 indica como referência locacional do empreendimento as coordenadas UTM, Datum WGS-84, Fuso 24K: 219016.40 m E e 7751439.12 m S;

CONSIDERANDO que a CDLA nº 15/2026 contempla exclusivamente a atividade de construção do Centro de Convivência, ressaltando expressamente que a preparação do terreno, movimentação de solo, supressão vegetal ou qualquer intervenção prévia à obra não estão abrangidas pela referida dispensa e deverão ser objeto de procedimento ambiental específico;

CONSIDERANDO que, em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, deverá ser requerida autorização ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, conforme legislação ambiental aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de equipamento público destinado à oferta de serviços socioassistenciais, convivência comunitária, fortalecimento de vínculos, atividades educativas, culturais, recreativas, intergeracionais e de apoio à população idosa e demais públicos atendidos pela política municipal de assistência social;

CONSIDERANDO a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, demonstrando que o serviço atualmente prestado no Distrito de

Santa Cruz ocorre em local insuficiente para acolher adequadamente a demanda existente, não comportando todos os usuários e não atendendo plenamente aos parâmetros estruturais e de acessibilidade necessários;

CONSIDERANDO que a implantação do Centro de Convivência possibilitará a ampliação dos atendimentos no território, inclusive aos usuários residentes na zona rural, com previsão de atendimento contínuo e regular de aproximadamente 120 usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução técnica do processo com os estudos ambientais cabíveis, incluindo levantamento topográfico, estudo florístico, inventário da vegetação, projeto técnico, PRAAD/PRAD, medidas mitigadoras, compensatórias e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que eventual intervenção ambiental deverá ser limitada ao mínimo necessário à implantação do equipamento público, observadas as medidas técnicas, mitigadoras, compensatórias e de recuperação ambiental exigidas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que eventual supressão vegetal, intervenção em Área de Reserva Legal, intervenção em Área de Preservação Permanente, movimentação de solo, alteração de uso do solo ou medida correlata somente poderá ocorrer mediante análise e autorização dos órgãos ambientais competentes, especialmente junto ao IDAF e, quando cabível, mediante tramitação no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor;

CONSIDERANDO o relevante interesse público municipal e social do empreendimento, por se tratar de equipamento público voltado à proteção social, convivência comunitária, fortalecimento de vínculos, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população atendida;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse público e relevante interesse social a implantação do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Centro de Serviço de Convivência do Idoso, na Comunidade de Santa Cruz, Município de Irupi/ES.

Art. 2º A declaração de que trata este Decreto tem por finalidade reconhecer a relevância pública e social do empreendimento e subsidiar a instrução dos procedimentos administrativos, técnicos e ambientais necessários à sua implantação, especialmente no âmbito do Processo Administrativo nº 2.803/2026.

Art. 3º O empreendimento será destinado ao desenvolvimento de serviços, programas, projetos e atividades socioassistenciais, de convivência comunitária, fortalecimento de vínculos

los, promoção da cidadania, inclusão social, apoio à população idosa e atendimento aos demais públicos abrangidos pela política municipal de assistência social.

Art. 4º O empreendimento será implantado em área localizada na Rua Dionísio João Amâncio, lote nº 01, quadra A, Comunidade de Santa Cruz, Município de Irupi/ES, com área aproximada de 551,10 m², conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 2.803/2026.

Art. 5º A área destinada ao empreendimento deverá ser objeto de regular instrução técnica e ambiental, especialmente em razão da existência de informações constantes no Cadastro Ambiental Rural - CAR acerca de Área de Reserva Legal - ARL preservada vinculada ao imóvel de origem.

Art. 6º A declaração de interesse público municipal e relevante interesse social prevista neste Decreto não dispensa o cumprimento da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), da legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, nem substitui autorizações, licenças, anuências, laudos, pareceres ou manifestações técnicas dos órgãos ambientais competentes.

Art. 7º Este Decreto não autoriza, por si só, supressão vegetal, intervenção em Área de Reserva Legal, intervenção em Área de Preservação Permanente, movimentação de solo, alteração de uso do solo ou qualquer atividade sujeita a autorização ambiental específica.

Art. 8º Eventual intervenção ambiental necessária à implantação do empreendimento deverá restringir-se à área estritamente necessária, conforme delimitação técnica, estudos ambientais, autorização do órgão competente e condicionantes eventualmente estabelecidas.

Art. 9º Eventual intervenção ambiental necessária à implantação do empreendimento somente poderá ocorrer após a obtenção das autorizações, licenças, anuências e demais atos administrativos exigidos pela legislação vigente, especialmente perante o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF e, quando cabível, por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor.

Art. 10 Ficam os órgãos e secretarias municipais competentes autorizados a adotar as providências administrativas necessárias à instrução do processo, incluindo, quando couber:

- I - levantamento topográfico e delimitação da área de intervenção;
- II - elaboração de croqui, mapa, memorial descritivo e coordenadas georreferenciadas;
- III - elaboração de estudo florístico, inventário ou levantamento da vegetação existente;

- IV - elaboração de projeto técnico ambiental;
- V - elaboração de PRAAD/PRAD ou documento técnico equivalente;
- VI - proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e de recuperação ambiental;
- VII - instrução do pedido de autorização ambiental junto ao IDAF e ao Sinaflor;
- VIII - registro e/ou homologação do empreendimento nos sistemas ambientais cabíveis;
- IX - indicação de responsável técnico, quando exigido;
- X - juntada de documentos de propriedade, matrícula, CAR, certidões, declarações, manifestações técnicas e demais documentos necessários.

Art. 11 As Secretarias Municipais envolvidas deverão atuar de forma integrada para a adequada instrução do processo administrativo, observadas suas respectivas competências.

Art. 12 A implantação do empreendimento deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as condicionantes, exigências técnicas e determinações expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi/ES, 11 de junho de 2026.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico par aos devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 11 de junho de 2026.

STENIO WASHIGTON RODRIGUES BELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO